



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Apoio ao Docente

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4925/4924/4955/4959 - diado@reito.ufu.br



CONVOCAÇÃO

Uberlândia, 12 de abril de 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria R nº 095 de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. em 09 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no item 12.4 dos Editais nº 113/2021, e nº 3/2022, publicados no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2021, Seção 3, páginas 106 a 113,

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionados para submeterem-se a procedimento de heteroidentificação para verificação da autodeclaração como preto ou pardo, conforme Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Edital complementar	Inscrição	Nome	Data	Horário	Local
139/2021	2110400003	Claudiney Ramos Tinoco	18 de abril de 2022	17h	Reunião virtual pelo Microsoft Teams, conforme link enviado por email
114/2021	2109100014	Luciano Cavalcante de Jesus França	18 de abril de 2022	17h30	
118/2021	2108600038	Patrícia Marçal	18 de abril de 2022	18h	
119/2021	2108700008	Rafael Augusto da Silva	18 de abril de 2022	18h30	
120/2021	2108800020	Regina Maria Gomes	18 de abril de 2022	19h	
121/2021	2109200008	Cristiane Coelho de Moura	18 de abril de 2022	19h30	
122/2021	2108900034	André Luís Elias Moreira	18 de abril de 2022	20h	
11/2022	2200800007	Lucas Wilian Gonçalves de Souza	18 de abril de 2022	20h30	

Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas ou que não comparecerem ao procedimento poderão permanecer em outra lista de aprovados, conforme sua classificação.

Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas serão eliminados do certame no caso em que, a partir de refletida e fundamentada análise do cenário, do contexto e da conjuntura factual que é própria de cada caso concreto, ficar demonstrada a existência de má-fé, falsidade da autodeclaração, fraude ou tentativa de fraude à regular concorrência do certame, determinada em processo administrativo que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A eliminação de candidatos por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocação suplementar de candidatos não convocados para o processo de heteroidentificação.

MARCIO MAGNO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 12/04/2022, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3518972** e o código CRC **72BBFB4D**.